



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 48/2021

FOLHA nº 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 248/2021: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2021

OBJETO: REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 15 de dezembro de 2021.


Cibele Guzmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

2

Bandeirantes, 30 de novembro de 2021

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário Municipal da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar: **PROCESSO LICITATÓRIO , O QUAL VISARÁ A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA PAGAMENTO DE MENSALIDADES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, DESTINADO A OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU(SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) DO NORTE DO PIONEIRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº

3

Rubrica

Bandeirantes, 30 de novembro de 2021

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento do: **PROCESSO LICITATÓRIO , O QUAL VISARÁ A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA PAGAMENTO DE MENSALIDADES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, DESTINADO A OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU(SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) DO NORTE DO PIONEIRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,



CLÉBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 4 Rubrica 

Bandeirantes, 30 de novembro de 2021

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO, O QUAL VISARÁ A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA PAGAMENTO DE MENSALIDADES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, DESTINADO A OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) DO NORTE DO PIONEIRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*


JAEISON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 400/2021/GS

Bandeirantes, 30 de Novembro de 2021.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para realização de processo licitatório, o qual visará celebração de contrato para o pagamento de mensalidades ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, destinado a operacionalização do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) do Norte Pioneiro, no âmbito do município de Bandeirantes, decorrente do termo de adesão e pactuação firmado em 17/08/2011, no valor de R\$34.190,03 (trinta e quatro mil, cento e noventa reais e três centavos), mensais, sendo R\$ 1,09 (um real e nove centavos) per capita, totalizando um valor global do contrato de R\$410.280,36 (quatrocentos e dez mil, duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).

Outrossim, solicitamos que o contrato a ser firmado, deverá possuir o prazo de execução de 12 (doze) meses, com início a partir de 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, e vigência de 13 (treze) meses, contando a partir do dia 01 de janeiro de 2022 com término em 31 de janeiro de 2023.

Deverá ainda, conter cláusula que permita a celebração de termos aditivos e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Esperando mais uma vez contar com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Wanderson Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6

JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para realização de processo licitatório, visando a celebração de contrato para pagamento de mensalidade ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Paraná – CISNOP, destinado a operacionalização do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Norte Pioneiro, com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. A necessidade em proceder anualmente ao pagamento dos valores pactuados para a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, para operacionalização do SAMU Norte Pioneiro, decorrente do termo de adesão e pactuação o qual o município de Bandeirantes firmou juntamente com os demais municípios que integram a 18ª Regional de Saúde, em 17/08/2021;
- ii. Diante do valor de R\$1,09 (um real e nove centavos) per capita, a mensalidade que o município de Bandeirantes deve repassar ao CISNOP para a operacionalização do SAMU NORTE PIONEIRO é de R\$34.190,03 (trinta e quatro mil, cento e noventa reais e três centavos), totalizando um valor global de R\$410.280,36 (quatrocentos e dez mil, duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos);
- iii. A necessidade em ofertarmos serviço que venha a garantir atendimento de urgência e emergência eficaz e eficiente aos munícipes, o qual é o eixo principal de toda a ação que diz respeito a situações que necessitem de atuação aos serviços prestados na Urgência e Emergência;
- iv. A necessidade em se manter serviço estruturado que garanta a eficácia dos atendimentos prestados à população e ainda, o destaque de que se trata de um serviço complexo, onde através de central de atendimento, regulação de urgência e emergência, a qual é composta por médicos reguladores, que atendem toda a demanda do sistema telefônico 192, disponibilizado ao cidadão, sendo este atendimento inicial que define uma hipótese diagnóstica e a complexidade, assim como a prioridade do atendimento, podendo ser fornecida apenas uma orientação médica ou, se necessário, um recurso mais complexo, liberando-se as diferentes viaturas - suporte básico ou suporte avançado.

Pelo exposto entendemos estar justificada a solicitação, vez que irá garantir a prestação de serviços, proporcionando atendimento de qualidade e encaminhamento de pacientes que estiverem com sua saúde comprometida por diversos fatores de risco e que necessitem do atendimento imediato na modalidade urgência e emergência.

Bandeirantes, 30 de Novembro de 2021


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



Município de Bandeirantes
Solicitação 557/2021

7

Página: 1

Solicitação		Emitido em		Quantidade de Itens
Número	Tipo			
557	Contratação de Serviço	10/12/2021		1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
1255422	WANDERSON DE OLIVEIRA	0/2021		
Local		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
110000	Secretaria de Saúde	EM ATÉ 30 DIAS APÓS		
Órgão				
11	SECRETARIA DE SAÚDE			
Entrega		Prazo		
Local		365 Dias		
RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA NÚMERO 661 CENTRO				

Descrição:
CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:
Justificamos nossa solicitação para realização de processo licitatório, visando a celebração de contrato para pagamento de mensalidade ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Paraná - CISNOP, destinado a operacionalização do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Norte Pioneiro, com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

i. A necessidade em proceder anualmente ao pagamento dos valores pactuados para a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, para operacionalização do SAMU Norte Pioneiro, decorrente do termo de adesão e pactuação o qual o município de Bandeirantes firmou juntamente com os demais municípios que integram a 18ª Regional de Saúde, em 17/08/2021;

ii. Diante do valor de R\$1,09 (um real e nove centavos) per capita, a mensalidade que o município de Bandeirantes deve repassar ao CISNOP para a operacionalização do SAMU NORTE PIONEIRO é de R\$34.190,03 (trinta e quatro mil, cento e noventa reais e três centavos), totalizando um valor global de R\$410.280,36 (quatrocentos e dez mil, duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos);

iii. A necessidade em ofertarmos serviço que venha a garantir atendimento de urgência e emergência eficaz e eficiente aos munícipes, o qual é o eixo principal de toda a ação que diz respeito a situações que necessitem de atuação aos serviços prestados na Urgência e Emergência;

iv. A necessidade em se manter serviço estruturado que garanta a eficácia dos atendimentos prestados à população e ainda, o destaque de que se trata de um serviço complexo, onde através de central de atendimento, regulação de urgência e emergência, a qual é composta por médicos reguladores, que atendem toda a demanda do sistema telefônico 192, disponibilizado ao cidadão, sendo este atendimento inicial que define uma hipótese diagnóstica e a complexidade, assim como a prioridade do atendimento, podendo ser fornecida apenas uma orientação médica ou, se necessário, um recurso mais complexo, liberando-se as diferentes viaturas - suporte básico ou suporte avançado.

Pelo exposto entendemos estar justificada a solicitação, vez que irá garantir a prestação de serviços, proporcionando atendimento de qualidade e encaminhamento de pacientes que estiverem com sua saúde comprometida por diversos fatores de risco e que necessitem do atendimento imediato na modalidade urgência e emergência.

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
01907	PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU	UN	12,00	34.190,03
	11 SECRETARIA DE SAÚDE			
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE			
	10.301.1090-5074 MANUTENÇÃO DO SAMU			
	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			
03820	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
	Do Exercício		12,00	410.280,36
TOTAL				410.280,36



Município de Bandeirantes
Solicitação 557/2021

Equilíbrio

Página: 2

TOTAL GERAL 410.280,36

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1090.5074	410.280,36
Cod 03820 Fonte 00303 G.Fonte E	410.280,36


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 12.554/2021

WANDERSON DE OLIVEIRA
Solicitante



8

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O PERÍODO 2021/2022.

Realizada aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (19/12/2020) iniciada às nove horas e trinta minutos (09h30m) no auditório do Centro Cultural Galdino de Almeida em Cornélio Procopio/PR, e conduzida pelo presidente do CISNOP Gimerson de Jesus Subtil, que agradeceu a presença de todos e fez a leitura da pauta da reunião, e solicitou que todos se apresentassem, na sequência passou a Pauta: Deliberação e Aprovação das peças orçamentarias para o exercício de 2021, conforme resolução nº 35/2020 – Placic, Resolução n.º 36/2020 – Orçamento, Resolução nº 37/2020 – Programação Financeira apresentadas e aprovadas pelos presentes. Em seguida o presidente Comunica a necessidade do reequilíbrio do contrato do CAPS com o CISNOP e o Município de Congonhinhas, relativo aos débitos e transferência da sede e dos recursos para o município de Cornélio Procopio. Comunica ainda assunto referente ao Samu Norte Pioneiro, envolvendo os municípios da 19ª Regional de Saúde para deliberação da habilitação e qualificação das bases que serão implementadas, conforme acordado e esclarecido, foi proposto o reequilíbrio financeiro da ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) per capita, sendo aprovado pelos presentes. Eleição para composição da diretoria do CISNOP para o mandato biênio 2021/2022, com o registro da chapa apresentada, conforme documento anexo a eleição será por consenso. Na sequência fez a leitura da composição da chapa presidida pelo Prefeito de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente, Venicius D. Rosa, Diretor Secretario, Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretario Sebastiao Rogatti, Diretor Financeiro, Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro, Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Monica C. Z. Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo M. Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tamais. A chapa apresentada foi eleita por unanimidade, e na sequência o presidente eleito Edimar Santos discursou agradecendo aos prefeitos que compõem a chapa e o conselho fiscal para o mandato que inicia em 2021 e desejou um ótimo trabalho a todos. Nada mais a constar foi dado por encerrada a presente reunião, feita a lavratura da ata e a integração da lista de presença, das resoluções mencionadas e do requerimento de registro de chapa como parte desta.

Gimerson de Jesus Subtil – Presidente do CISNOP

Edimar Aparecido Pereira dos Santos – Presidente eleito

LIVRO A-023

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-013

FOLHA 105

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontro, registrado sob nº 1.126-013, no livro A-023, as folhas 105/106, em data 07/01/2021, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 002



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ Nº 00.126.737/0001-55



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O PERÍODO 2021/2022.

Realizada aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (19/12/2020) iniciada às nove horas e trinta minutos (09h30m) no auditório do Centro Cultural Galdino de Almeida em Cornélio Procópio/PR, e conduzida pelo presidente do CISNOP Gimerson de Jesus Subtil, que agradeceu a presença de todos e fez a leitura da pauta da reunião, e solicitou que todos se apresentassem, na sequência passou a Pauta: Deliberação e Aprovação das peças orçamentárias para o exercício de 2021, conforme resolução nº 35/2020 - Placic, Resolução nº 36/2020 - Orçamento, Resolução nº 37/2020 - Programação Financeira apresentadas e aprovadas pelos presentes. Em seguida o presidente Comunica a necessidade do reequilíbrio do contrato do CAPS com o CISNOP e o Município de Congonhinhas, relativo aos débitos e transferência da sede e dos recursos para o município de Cornélio Procópio. Comunica ainda assunto referente ao Samu Norte Pioneiro, envolvendo os municípios da 19ª Regional de Saúde para deliberação da habilitação e qualificação das bases que serão implementadas, conforme acordado e esclarecido, foi proposto o reequilíbrio financeiro da ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) per capita, sendo aprovado pelos presentes. Eleição para composição da diretoria do CISNOP para o mandato biênio 2021/2022, com o registro da chapa apresentada, conforme documento anexo a eleição será por consenso. Na sequência fez a leitura da composição da chapa presidida pelo Prefeito de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice-Presidente, Venicius D. Rosa, Diretor Secretário, Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário Sebastião Rogatti, Diretor Financeiro, Devanir Martinceli, Suplente Diretor Financeiro, Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Monica C. Z. Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo M. Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tamais. A chapa apresentada foi eleita por unanimidade, e na sequência o presidente eleito Edimar Santos discursou agradecendo aos prefeitos que compõem a chapa e o conselho fiscal para o mandato que inicia em 2021 e desejou um ótimo trabalho a todos. Nada mais a constar foi dado por encerrada a presente reunião, feita a lavratura da ata e a integração da lista de presença, das resoluções mencionadas e do requerimento de registro de chapa como parte desta.

Gimerson de Jesus Subtil - Presidente do CISNOP

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Presidente eleito

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		
PROT. Nº 0012741 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 023-FLS 105	EMOLUMENTOS
AV. 13		
C. Procópio, 07 de janeiro de 2021.		ATOS - VRC - RY
		Regulamento - 100,00 - 21,70
		Função - 1,00 - 9,04
		ES - 1,00 - 1,00
		FUNDIRP - 1,00 - 1,00
		Funções - 1,00 - 1,00
		Diretor - 10,51 - 10,51
		Função - 1,28 - 1,28
		TOTAL - 46,01
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		
SELO DIGITAL: 181305572A800000001211H - https://www.200a.funaper.com.br/consulta		





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ Nº 00.126.737/0001-55

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – MANDATO 2021/2022

Diretor Presidente: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 672.678.159-87, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº 160, Santa Cecília do Pavão, PR.

Diretor Vice Presidente: VENICIUS DJALMA ROSA, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.241.196-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 036.270.189-07, residente e domiciliado à Av. Euzébio C. de Mello, 649, São Jerônimo da Serra, PR.

Diretor Secretário: ALESSANDRO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.230.660-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 032.818.799-26, residente e domiciliado à Rua Vereador Julio da Silva, nº 84, Leopoldo, PR.

Suplente Diretor Secretário: SEBASTIÃO ROGATTI, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.225.207-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 299.446.359-87, residente e domiciliado à Rua Antonio de Oliveira David S/N, Q28 L14, Nova América da Colina, PR.

Diretor Financeiro: DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.135-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 585.764.799-15, residente e domiciliado à Av. Dep. Nilson Ribas, 01323, Santo Antonio do Paraíso, PR.

Suplente Diretor Financeiro: ROBERTO CARLOS MESSIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.818.807-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 688.798.739-20, residente e domiciliado à Rua Orlando Cherobino Terra, 366, primeiro andar, Nova Fátima, PR.

Diretor de Relações Públicas: JAELOS RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado à Rua Ver. José Santana, 514, Bandeirantes, PR.

Suplente Diretor de Relações Públicas: MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.539.028-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 547.432.069-87, residente e domiciliada à ACS Saida Porto Raul Marinho – Fazenda Santa Maria / Rural, Itambaracá, PR.

CONSELHO FISCAL – MANDATO 2021/2022

Membro: PAULO MAXIMILIANO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.985.239-8, inscrito no CPF sob nº 769.681.549-00, residente e domiciliado à Rua Santana, 569, Sapopema, PR.

Membro: ANGELO TARANTINI FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.318.788-5, inscrito no CPF sob nº 007.098.709-22, residente e domiciliado à Rua Yoschimi Imazu, 162, Uraí, PR.

Membro: ANTONIO CARLOS TAMAIS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.650.151-4, inscrito no CPF sob nº 360.754.509-04, residente e domiciliado à Rua José Galdino da Costa, S/N, Santa Amélia, PR.

Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Norte Paraná
CNPJ 00126737/0001-55



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ Nº 00.126.737/0001-55



ASSEMBLEIA DE POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CISNOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, realizada aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021) iniciada às onze horas (11h00m), na sede do CISNOP, para posse da Diretoria Administrativa eleita em 19 de dezembro de 2020, para o mandato de dois anos iniciados a partir de 02 de janeiro de 2021, tendo a presença do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, eleito diretor presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, assim como os demais membros da diretoria administrativa: Diretor Presidente: Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente: Venício D. Rosa, Diretor Secretário: Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário: Sebastião Rogatti, Diretor Financeiro: Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro: Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas: Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas: Moníca Cristina Zambom Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo Maximiliano Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tardius. Nada mais a constar a reunião foi dada por encerrada dando posse a diretoria e seus membros.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP 2021/2022

Cristina Bonzatti Martins Alves
Secretária da reunião

Thais Corrêa da Faria Ferreira Oliveira
Advogada do CISNOP



		REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS		
		NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		
CORNÉLIO PROCOPIO - ESTADO DO PARANÁ				
PROF. Nº 000174	REGISTRO Nº 0001126			
LIVRO Nº 015	LIVRO Nº 021-FLS 163			
		EMOLUMENTOS		
		AVERBAÇÃO: 13		
	C. Procopio 01 de Janeiro de 2021	ATOS	VLC	
		Região	100,00	
		Função	2,04	
		ISS	1,00	
		FLUÍDO	1,00	
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		Pagamento	1,12	
		Distância	10,31	
		Fotografia	1,78	
		TOTAL	40,03	
SELLO DIGITAL 11260131/000000031211. http://www.horua.furapra.com.br/consulta				

EM BRANCO



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R\$10,84 (VRC 3,00), Funrejus: R\$2,71, ISSQN: R\$0,54, FUNDEP: R\$0,54, Selo: R\$1,32, Folha Adicional: R\$1,93, Buscas: R\$1,28, : Não Incide. Total: R\$19,16.

O referido é verdade e dou fé:
Cornélio Procopio-PR, 07 de Janeiro de 2021.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador



1813056CEAA0000000007021P



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOR
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



DIRETORIA ADMINISTRATIVA – MANDATO 2021/2022

Diretor Presidente: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 672.678.159-87, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº 160, Santa Cecília do Pavão, PR.

Diretor Vice Presidente: VENICIUS DJALMA ROSA, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.241.196-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 036.270.189-07, residente e domiciliado a Av. Euzébio C. de Mello, 649, São Jerônimo da Serra, PR.

Diretor Secretário: ALESSANDRO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.230.660-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 032.818.799-26, residente e domiciliado à Rua Vereador Julio da Silva, nº 84, Leopoldina, PR.

Suplente Diretor Secretário: SEBASTIÃO ROGATTI, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.225.207-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 299.446.359-87, residente e domiciliado à Rua Antonio de Oliveira David S/N, Q28 L14, Nova América da Colina, PR.

Diretor Financeiro: DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.135-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 585.764.799-15, residente e domiciliado a Av. Dep. Nilson Ribas, 01323, Santo Antonio do Paraíso, PR.

Suplente Diretor Financeiro: ROBERTO CARLOS MESSIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.818.807-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 688.798.739-20, residente e domiciliado a Rua Orlando Cherobino Terra, 366, primeiro andar, Nova Fátima, PR.

Diretor de Relações Públicas: JAELOS RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado a Rua Ver. José Santana, 514, Bandeirantes, PR.

Suplente Diretor de Relações Públicas: MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.539.028-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 547.432.069-87, residente e domiciliada à ACS Saída Porto Raul Marinho – Fazenda Santa Maria / Rural, Itambaracá, PR.

CONSELHO FISCAL – MANDATO 2021/2022

Membro: PAULO MAXIMILIANO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.985.239-8, inscrito no CPF sob nº 769.681.549-00, residente e domiciliado à Rua Santana, 569, Sapopema, PR.

Membro: ANGELO TARANTINI FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.318.788-5, inscrito no CPF sob nº 007.098.709-22, residente e domiciliado à Rua Yoschimi Imazu, 162, Uraí, PR.

Membro: ANTONIO CARLOS TAMAIS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.650.151-4, inscrito no CPF sob nº 360.754.509-04, residente e domiciliado à Rua José Galdino da Costa, S/N, Santa Amélia PR.

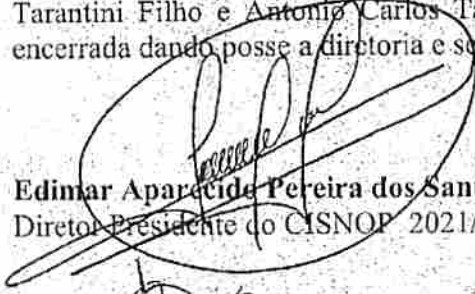
Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Norte do Paraná
CNPJ 00.126.737/0001-55



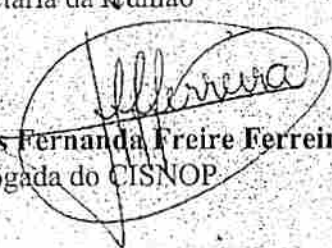
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

ASSEMBLÉIA DE POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CISNOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do Consórcio intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP realizada aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021) iniciada às onze horas (11h00m), na sede do CISNOP, para posse da Diretoria Administrativa eleita em 19 de dezembro de 2020, para o mandato de dois anos iniciados a partir de 02 de janeiro de 2021, tendo a presença do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, eleito diretor presidente do Consórcio intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, assim como os demais membros da diretoria administrativa: Diretor Presidente: Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente, Venicius D. Rosa, Diretor Secretário, Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário Sebastiao Rogatti, Diretor Financeiro, Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro, Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas, Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Monica Cristina Zambom Holzamann, Conselho Fiscal composto por Paulo Maximiliano Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tamais. Nada mais a constar a reunião foi dada por encerrada dando posse a diretoria e seus membros.


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP 2021/2022


Cristina Donizeti Martins Alves
Secretária da reunião


Thais Fernanda Freire Ferreira Oliveira
Advogada do CISNOP



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		
PROT. Nº 002744 LIVRO Nº 105 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 023-FLS 105 AVERBAÇÃO: 13	EMOLUMENTOS
C. Procopio, 07 de janeiro de 2021.		
	ATOS	VRC R\$
	Registro	100,00 21,70
	Funrjus	9,04
	ISS	1,09
	FUNDEP	1,09
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR	Funarpen	1,32
	Distri/Fadep	10,51
	Fotocópia	1,23
SELO DIGITAL: 1870C56PJAA0000000003821H; http://www.horus.funarpen.com.br/consulta		TOTAL R\$ 46,03



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

018
CANCELADO

RESOLUÇÃO N.º 07/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo Estatuto,

13

RESOLVE:

Art. 1.º Elevar o valor per capita do repasse ao Samu Norte Pioneiro passando de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real), para R\$ 0,89 (oitenta e cinco centavos de real).

Art. 2.º O índice deve ser aplicado à tabela de valores das mensalidades vigente e terá os valores especificados no anexo I (18.ª e 19.ª Regionais de Saúde) a partir de Março/2020.

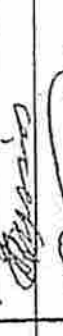
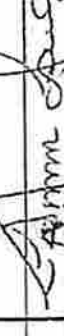
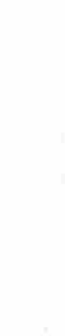
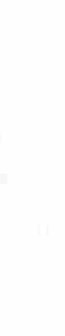
Art. 3.º Esta resolução entra na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP LISTA DE PRESENÇA				DATA: 19/12/2020	HORÁRIO: 09:00h
PLACIC / PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2021					
MUNICIPIO	PREFEITO(A) MUNICIPAL	ASSINATURA	REPRESENTANTE (NOME)		
ABATIA	NELSON GARCIA JUNIOR				
ANDARA	IONE ELIZABETH ALVES ABIB				
BANDEIRANTES	LINO MARTINS				
CONGONINHAS	VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA				
CORNELIO PROCOPIO	AMIN JOSE HANNOUCHE				
ITAMBARACA	CARLOS CESAR DE CARVALHO				
LEOPOLIS	ALESSANDRO RIBEIRO				
NOVA AMERICA DA COLINA	ERNESTO ALEXANDRE BASSO				
NOVA FATIMA	ROBERTO CARLOS MESSIAS				
NOVA SANTA BARBARA	ERIC KONDO				
RANCHO ALEGRE	FERNANDO CARLOS COIMBRA				
RIBEIRAO DO PINHAL	WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS				
SANTA AMELIA	JARBAS CARNELOSSI				
SANTA CECILIA DO PAVAO	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS				
SANTA MARIANA	JORGE RODRIGUES NUNES				
SANTO ANTONIO DO PARAISO	WANDERLEY MARTINS FERREIRA				
SÃO JERONIMO DA SERRA	SIDNEY NAVARRO JUNIOR				
SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA	ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA				
SAPOPEMA	GIMERSON DE JESUS SUBTIL				
SERTANEJA	JAMISON DONIZETI DA SILVA				
URAI	CARLOS ROBERTO TAMURA				

016
CANCELADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP LISTA DE PRESENÇA REUNIAO CONSELHO DELIBERATIVO CISNOP ELEIÇÃO DIRETORIA - MANDATO 2021/2022.				DATA: 19/12/2020	HORÁRIO: 09:00h
MUNICIPIO	PREFEITO(A) MUNICIPAL	ASSINATURA	REPRESENTANTE (NOME)		
ABATIA	NELSON GARCIA JUNIOR				
ANDARA	IONE ELIZABETH ALVES ABIB				
BANDEIRANTES	JAELSON RAMALHO MATA				
CONGONHINHAS	JOSÉ OLEGARIO RIBEIRO LOPES				
CORNELIO PROCOPIO	AMIN JOSÉ HANNOUNCHE				
ITAMBARACA	MONICA CRISTINA ZAMBOM HOLZMANN				
LEOPOLIS	ALESSANDRO RIBEIRO				
NOVA AMERICA DA COLINA	SEBASTIÃO ROGATTI				
NOVA FATIMA	ROBERTO CARLOS MESSIAS				
NOVA SANTA BARBARA	CLAUDEMIR VALÉRIO				
RANCHO ALEGRE	FERNANDO CARLOS COIMBRA				
RIBEIRAO DO PINHAL	DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ				
SANTA AMELIA	ANTONIO CARLOS TAMAIS				
SANTA CECILIA DO PAVAO	EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS				
SANTA MARIANA	JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES				
SANTO ANTONIO DO PARAISO	DEVANIR MARTINELLI				
SÃO JERONIMO DA SERRA	VENICIUS DIALMA ROSA				
SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA	EXILAINE GASPAR				
SAPOPEMA	PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR				
SERTANEJA	JAMISON DONIZETE DA SILVA				
URAI	ANGELO TARANTINI FILHO				

017
CANCELADO

15

CANCELADO

L E I Nº 1.890/94

Data : 15 de setembro de 1994.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, com outros Municípios, para consecução das seguintes finalidades:

a - representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo.

b - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c - oferecer os seguintes serviços:

1 - consultas especializadas, serviços de diagnóstico e terapia;

2 - aquisição de medicamentos ou de uso de equipamentos em

sistema proporcional;

3 - aquisições de equipamentos ou de uso de equipamentos em

sistema proporcional;

4 - outras ações que visem a melhoria do Sistema de Saúde pelo princípio da proporcionalidade em relação ao número de habitantes.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

092
CANCELADO

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar necessário para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, que correrão a conta de recursos contidos no parágrafo primeiro e seus incisos, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Deverão ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 1994.

Alécio Zamboni Netto
Prefeito Municipal

17

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS
PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISNOP, COM
VISTAS À ADEQUAÇÃO DO CISNOP À LEI 11.107/2005, PARA
QUE O MESMO PASSE A TER PERSONALIDADE JURÍDICA DE
DIREITO PÚBLICO e que seu Estatuto seja adequado às
disposições da Lei de Regência.

Pelo presente instrumento, os Municípios de ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA e URAÍ, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, RESOLVEM entabular o presente protocolo de intenções para que o CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ passe a ter personalidade jurídica de direito público.

CONSIDERANDO que o consorciamento de municípios para a realização de ações principalmente na área da saúde, surge numa perspectiva de se buscar práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao prescrito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, eixo central do sistema jurídico nacional, que impõe ao Poder Público o dever de dar concretização às normas programáticas voltadas ao direito relativo à saúde (direito este de todos e dever do Estado) estendidas pelo corpo da Constituição Federal, de modo que resulte atendido o desiderato maior dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que é construir uma sociedade livre, justa e solidária, na medida que resta reduzida as desigualdades sociais e regionais.

CONSIDERANDO, não obstante todas essas vantagens que o CISNOP já apresenta, tendo sido constituído como associação civil, encontrou uma barreira legal em relação à Captação de recursos junto à União, posto que o artigo 39 do Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta Lei nº 11.107/2005, optou por prever que "A partir de 1º de janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido."

CONSIDERANDO, pois, que esse impedimento de receber recursos financeiros da União, sem dúvida, prejudica indiretamente o atendimento pelo CISNOP da demanda reprimida existente nos municípios consorciados, porquanto impede sua ampliação e uma realização mais eficaz de seus objetivos.

CONSIDERANDO A Lei nº 11.107/2005 prevê a possibilidade de constituição do consórcio como associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Em sendo assim, com vistas à continuidade e ampliação dos serviços oferecidos pelo CISNOP, imperativo sua transformação em associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público.

CONSIDERANDO, por fim, que esta nova formatação jurídica permitirá que o CISNOP receba recursos financeiros decorrentes de convênios que serão celebrados com a União e com o próprio Estado,

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



usufruindo, além disso, de outras vantagens legais como, por exemplo, a imunidade tributária recíproca (IRPJ, IOF, IPTU, IPVA, ISSQN...), prazos processuais privilegiados, isenção de custas processuais, aplicação da regra dos precatórios, vantagens licitatórias e etc.

Resolvem, celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que passará a ter validade mediante a aprovação e publicação das leis de ratificação pelos entes consorciados, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, os Municípios de ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA e URAÍ, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, aprovam o texto do Estatuto Social do CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no Contrato de Consórcio Público respectivo.

19

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná ou simplesmente "CISNOP", criado em 15 de outubro de 1993, passa a ser um Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas demais normas que vier a adotar.

§ 1º - O CISNOP, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

§ 2º O CISNOP adquire personalidade jurídica de direito público após a ratificação, mediante lei, de todos os entes consorciados da alteração promovida no presente ajuste.

§ 3º Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do CISNOP, pessoa jurídica de direito privado, de forma que o CISNOP, pessoa jurídica de direito público, o sucederá em direitos e obrigações, de conformidade com este Contrato de Consórcio Público e alterações e leis que o ratificaram;

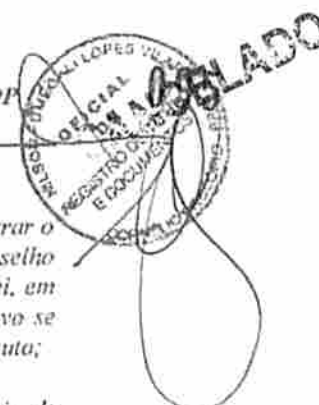
Art. 2º - O CISNOP é constituído pelos Municípios consorciados, nas condições do Contrato de Consórcio Público respectivo, podendo ser representados, nos casos expressamente permitidos, por órgãos da Administração Direta e Indireta dos Municípios consorciados, os quais, por seus representantes legais, firmam o presente Estatuto.

Parágrafo único. É facultada a adesão de outros Municípios nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e neste contrato, sendo que:

1 - consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios no preâmbulo desse estatuto, desde que o seu representante legal tenha firmado este documento;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



II - o ente da Federação não designado neste Contrato de Consórcio Público poderá integrar o CISNOP desde que haja a sua inclusão contratual, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, com a ratificação do Contrato de Consórcio Público por si, por meio de lei, em até dois anos contados da aprovação de seu ingresso, sendo que o Conselho Deliberativo se responsabilizará pela respectiva alteração no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto;

III - a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato de Consórcio Público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 3º - Observada a autonomia municipal e o disposto no Contrato de Consórcio Público, o CISNOP tem por finalidade ordenar a utilização dos recursos disponíveis para reforçar o papel de seus integrantes na elaboração e gestão das políticas públicas de Saúde, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela legislação, possibilitando a gestão associada de serviços públicos por meio do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais para o alcance de seus objetivos, inclusive o Governo Federal.

§1º Em desdobramento ao objetivo fundamental previsto no caput desta cláusula, são os seguintes os demais objetivos a serem desenvolvidos pelo CISNOP:

I - prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Contrato de Consórcio Público; quando o CISNOP não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

II - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS nos Municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, por meio de gestão associada, Contrato de Programa e Contrato de Rateio;

III - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média e alta complexidade conforme a legislação vigente, para a população dos Municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

IV - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contrarreferência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos Municípios consorciados, mediante a pactuação de Contrato Programa, Contrato de Rateio e respectivos pagamentos;

V - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Programa e Contrato de Rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDO
SECRETARIA DE SAÚDE
29/06/2016

VI - representar os Municípios que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

VIII - aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISNOP;

IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

21

X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XII - viabilizar ações conjuntas na área da compra ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XIII - fomentar o fortalecimento das especialidades de Saúde existentes nos Municípios ou que neles vierem a se estabelecer, assegurando prestação de serviços eficientes à população, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Programa, Contrato de Rateio e pagamentos respectivos;

XIV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISNOP;

XV - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XVI - estabelecer relações cooperativas com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII - viabilizar a existência de infra-estrutura de Saúde regional na área territorial do CISNOP, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XVIII - realização de licitações, dentro das áreas de atuação do CISNOP, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da Administração Indireta deste;

XIX - realização de licitações compartilhadas das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua Administração Indireta;



Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

XX – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

XXI – representação dos Municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

§2º Os bens adquiridos ou administrados pelo CISNOP serão usados somente pelos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma do regulamento previsto na Assembleia Geral.

§3º Nas casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do CISNOP, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembleia Geral lhes decida o destino.

§4º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o CISNOP autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§5º O CISNOP poderá prestar seus serviços em prol de outras entidades públicas ou privadas, desde que haja a cobrança dos valores respectivos em patamares de mercado.

§6º Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos Municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do CISNOP, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.

§7º Na hipótese do §6º, caso a contrapartida seja dada pelo CISNOP, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no Contrato de Programa.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas atividades, o CISNOP poderá:

I - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários à ampla realização das finalidades do CISNOP, por meio de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como de outras esferas de governo;

III - prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, bem como veículos de transporte para pacientes;

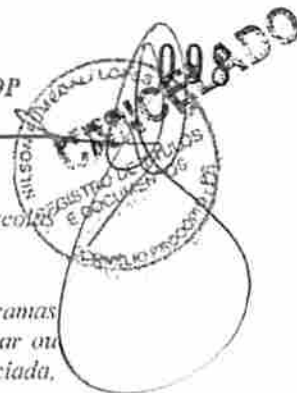
IV - adquirir equipamentos na área médica e odontológica, insumos e produtos, drogas e medicamentos, necessários à realização de serviços de Saúde à população pertencente aos Municípios de abrangência do CISNOP;

V - contratar e credenciar profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de Saúde, bem como pessoas jurídicas para a prestação desses serviços, obedecida a legislação respectiva, por meio de contratos ou parcerias, convênios de cooperação com consorciados,

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000

Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades estaduais e federais;

VI – administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de Saúde, programas governamentais e projetos afins relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos Municípios associados, mediante gestão associada, Contrato de Programa, Contrato de Rateio e pagamentos dos preços respectivos;

VI - receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

§1º Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos constantes no artigo 3º deste Estatuto, os quais serão prestados conforme o Contrato de Programa.

§2º O Contrato de Programa poderá autorizar o CISNOP a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§3º Os serviços serão prestados nas áreas dos Municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos Municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

§4º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em proveito dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

§5º Exclui-se do caput o Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluir a gestão associada de serviços públicos.

§6º Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao CISNOP o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados, referidos no artigo 3º deste Estatuto.

§7º Ao CISNOP fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, a terceiros seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao CISNOP estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CAPÍTULO III – DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

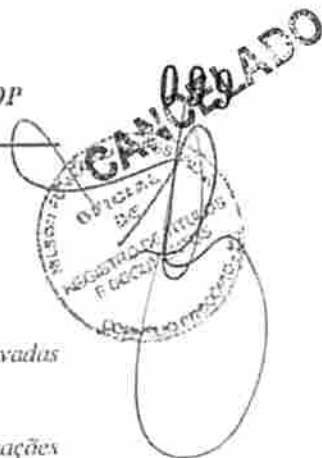
Art. 5º - A sede do CISNOP é o Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Conjunto Vítor Dantas, em Cornélio Procópio, Paraná - CEP 86300-000; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o CISNOP desenvolver atividades em escritórios ou subseções localizados em outras localidades, inclusive Municípios não-consorciados, visando facilitar o alcance de suas finalidades. Parágrafo único. A Assembleia Geral do CISNOP, mediante decisão dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 6º - O CISNOP terá duração indeterminada.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



Art. 7º - O patrimônio do CISNOP constituir-se-á de:

I – bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

III – bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

IV – outras rendas eventuais;

V – Rendas provenientes dos contratos de rateio, celebrados com os entes consorciados;

Parágrafo único. A aquisição e a alienação dos bens imóveis será deliberada pela Assembleia Geral, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de imóvel de preço igual ou superior.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CISNOP:

I – os oriundos de seus consorciados, nos termos do Contrato de Consórcio Público, Contrato de Programa e Contrato de Rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados;

II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

III – a renda do patrimônio;

IV – o saldo do exercício financeiro;

V – as doações e legados;

VI – o produto da alienação de bens;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§1º O exercício social encerrar-se-á, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

§2º Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano deverá ser apresentado, pelo Presidente do CISNOP, para deliberação em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Externa; se for o caso.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

100-00
CANCELADO

Art. 9º – Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do Ente consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objetivo do CISNOP, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VI – DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 10 – Para o cumprimento das finalidades do CISNOP, além dos recursos oriundos de seus consorciados nos termos do Contrato de Consórcio Público, do Contrato de Programa e dos serviços públicos prestados, haverá uma contribuição periódica de cada consorciado constante em Contrato de Rateio, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, na forma do disposto neste Instrumento.

25

CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 11 - O CISNOP exterioriza suas normas e se organiza por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II – resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.

Seção II
Dos Órgãos do CISNOP

Art. 12 - O CISNOP é composto dos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV – Assessoria Técnica;

V – Assessoria Administrativa.

Seção III

Do Conselho Deliberativo



Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



Art. 13 – O Conselho Deliberativo, que é a instância máxima do CISNOP, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os Municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar, na mesma Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, dois entes consorciados.

Art. 14 – o Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em datas a serem definidas, e extraordinariamente, sempre que convocada; no âmbito da convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre a destituição da diretoria e alteração estatutária.

Parágrafo único. A convocação do Conselho Deliberativo, de forma ordinária deverá ocorrer com 10 (dez) dias de antecedência e de forma extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação a sua realização, com divulgação por meio de publicação no órgão de imprensa do CISNOP, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

Art. 15 – Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral/Conselho Deliberativo.
§1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos funcionários do CISNOP ou a ente consorciado.

§2º O Presidente do CISNOP, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§3º É direito de 1/5 dos entes consorciados convocarem um Conselho Deliberativo/Assembleia.

Art. 16 – Para que haja a instalação do Conselho Deliberativo, será necessária a presença da maioria absoluta dos entes consorciados, sendo esse o número mínimo de consorciados para que sejam processadas as deliberações, admitindo-se quorum qualificado apenas para que haja a apreciação de determinadas matérias.

Art. 17 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aplicar a pena de exclusão dos entes do CISNOP;

II – elaborar os estatutos do CISNOP e aprovar as suas alterações;

III – eleger o Presidente do CISNOP, os demais integrantes da diretoria e o Conselho Fiscal para um mandato de dois anos, permitida a reeleição;

IV – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir quaisquer membros indicados pela diretoria

V – aprovar:

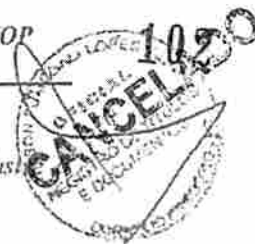
a) o Plano Plurianual de Investimentos;

b) o Programa Anual de Trabalho;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

26

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



- c) o Orçamento Anual do CISNOP, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de preços públicos, bem como de outros valores devidos ao CISNOP pelos consorciados;
- f) a alienação e a oneração de bens do CISNOP ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VI – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CISNOP;

VIII – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo CISNOP;
- b) o aperfeiçoamento das relações do CISNOP com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o CISNOP mediante decisão unânime do Conselho Deliberativo, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, haverá a deliberação apenas pela diretoria;

§2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§3º O mandato do Diretor-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa no Conselho Deliberativo, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Art. 18 - O Presidente, os demais integrantes da diretoria e o Conselho Fiscal e suplentes respectivos serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, com a presença mínima da maioria absoluta dos consorciados, considerando-se eleito o candidato que obtiver, em turno único, o voto da maioria absoluta dos consorciados; poderão ser apresentadas candidaturas individuais ou por chapas nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral; somente será aceita a candidatura, para Presidente, de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes devidamente delegados por procuração.

§1º O Presidente, os demais membros da diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto público e nominal, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada na Assembleia.

§2º Caso a candidatura não obtenha a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos ou chapas serão os dois candidatos mais votados; no segundo

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos; havendo novo empate, haverá a preferência pelos candidatos mais idosos.

§3º A eleição para diretor-Presidente, para os demais integrantes da diretoria e para o Conselho Fiscal acontecerão no último bimestre do mandato imediatamente anterior, sendo que as posses ocorrerão ao final do mandato em exercício.

Art. 19 - Em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo especificamente convocada, poderá ser destituído o diretor-Presidente do CISNOP ou membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, verificada falta grave, respeitando-se o quórum de 2/3 dos entes.

§1º Caso aprovada a destituição de membro da diretoria, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

Art. 20 - Será convocada Assembleia Geral do Conselho Deliberativo específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do CISNOP, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§1º Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, dois entes consorciados.

§2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

§3º Os estatutos do CISNOP e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

Art. 21 - Nas atas da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

§1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral do Conselho Deliberativo mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

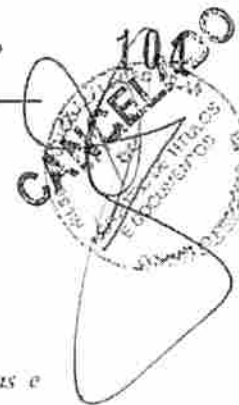
Seção IV
DA DIRETORIA do CISNOP

Art. 22 - A Diretoria Administrativa será composta por 5 (cinco) membros efetivos que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, com um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, os quais também exercerão gratuitamente suas funções, com direito a reeleição.

Art. 23 - a Diretoria Administrativa será formada por:

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



- Um Diretor Presidente;
- Um Diretor Vice-Presidente;
- Um Diretor—Secretário;
- Um Diretor—Financeiro;
- Um Diretor de Relações Públicas e Sociais

§ 1º - Cada diretor terá um suplente eleito conjuntamente que o substituirá nas faltas e impedimentos.

§ 2º - A Diretoria Administrativa eleita tomará posse nos 10 (dez) dias seguintes à eleição.

§ 3º — A Diretoria se reunirá mensalmente, em data previamente designada sendo necessária a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, para tomarem as deliberações, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 4º. No caso de Empate compete ao Diretor-presidente da Diretoria votar pelo desempate.

§ 5º.- Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte dos membros da diretoria caso já percebam qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do Poder Público.

§ 6º.- Ao Diretor Financeiro compete:

- a)- Assinar ou endossar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Diretor Presidente;
- b)- Controlar a arrecadação das Receitas sociais;
- c)- Controlar, em conjunto com o Diretor Presidente, a escrituração das receitas e das despesas do Consórcio;
- d)- Fornecer, bimestralmente, diretoria e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, relatórios das situações financeiras do CISNOP;
- e)- Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do CONSÓRCIO bem como a documentação bancária e contábil;
- f)- Fornecer, mensalmente, as previsões e orçamentos financeiros;
- g)- prestar todo o esclarecimento necessário e colocar toda a documentação à disposição do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 23 - Além do previsto nos estatutos, compete a diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação do seu objeto;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



29
D



c) aplicação de penalidades aos servidores do CISNOP;

II – autorizar que o CISNOP ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de servidores e de servidores temporários;

IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISNOP.

§1º O Presidente poderá delegar à Assessoria Técnica e Administrativa as atribuições que julgar necessárias.

Art. 24 - Sem prejuízo do que preverem os estatutos do CISNOP, incumbe ao Presidente:

I – representar o CISNOP judicial, extrajudicialmente, ativamente e passivamente.

II – ordenar as despesas do CISNOP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões do Conselho Diretor;

IV – zelar pelos interesses do CISNOP, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelos estatutos a outro órgão do CISNOP;

V – promover todas as atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISNOP;

VI – assinar quaisquer documentos do CISNOP, em conjunto com outros órgãos, inclusive os contábeis, os relacionados às licitações e congêneres.

Art. 25 – A Diretoria Administrativa será auxiliada por uma Assessoria Administrativa e Técnica que será exercida por pessoas devidamente capacitadas ao exercício dessas funções, indicadas, contratadas ou nomeadas pelo Presidente, a qual se responsabilizará:

- pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do CONSÓRCIO e ainda por donativos diversos, inclusive subvenções e outros auxílios destinados à instituição;

- Pela movimentação financeira e patrimonial do CONSÓRCIO, sob a responsabilidade do Diretor Financeiro;

- Pela realização das despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;

- pela promoção das atividades necessárias a manter permanente a participação dos municípios no consórcio.

- pela criação de comissões ou grupos de trabalho para atividades específicas, após autorização da Diretoria Administrativa;

- pelo cumprimento de todas as demais atribuições exigidas pela Diretoria administrativa.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Seção V
Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISNOP, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao CISNOP.

Art. 27 - O Conselho Fiscal é composto por três Conselheiros Titulares e por três Conselheiros Suplentes, os quais serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, na forma ditada no presente instrumento.

Art. 29 - O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do CISNOP, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISNOP;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISNOP;

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos a diretoria e à Assessoria Técnica;

V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.

Art. 31 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a diretoria, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção VI
DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 32- O Conselho Intermunicipal de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde de cada um dos municípios integrantes do Consórcio, os quais entre si elegerão anualmente: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais não poderão receber remunerações do Consórcio, a qualquer título.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

06
CANCELO
OFICINA DE
CONTABILIDADE
FISCAL
DO CISNOP

31



Art. 33 — Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:

I - estabelecer e apresentar à Diretoria Administrativa, diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos atividades e programas de trabalho do Consórcio;

II - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à População pelo Consórcio;

IV - solicitar a convocação de reunião do Conselho Deliberativo, bem como a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;

V - estudar formas de melhor funcionamento do Consórcio quanto a prestação de serviços e execução de ações de saúde;

VI - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados pela Diretoria Administrativa, para realização dos objetivos do Consórcio;

VII - Assessorar diretamente a Diretoria Administrativa.

Art. 34 - O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, ou quando convocados, com antecedência mínima de 03 (três) dias pela Diretoria Administrativa.

15

Art. 35 — As decisões do Conselho Intermunicipal de Saúde serão tomadas pela maioria dos membros presentes e levadas pelo seu presidente à Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde, poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo e das reuniões da Diretoria Administrativa, sem no entanto ter qualquer direito a voto.

CAPÍTULO VIII – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 36 – Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do CISNOP os Entes consorciados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - O acesso ao disposto no caput deste artigo dependerá da situação de adimplência com o CISNOP, na conformidade do disposto nas resoluções, que disporão sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços.

Art. 38 - Observadas as legislações municipais, os Entes consorciados poderão ceder ao CISNOP bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



Art. 39 - O Ente Consorciado tem direito a:

- I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II – propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do CISNOP;
- III – votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;
- IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do CISNOP;
- V – desligar-se do CISNOP, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

33

§1º Ao Ente Consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal, obtida a devida autorização de seu Poder Legislativo.

§2º A Assembleia Geral do Conselho Deliberativo providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o caput deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

§3º Fica estabelecido que dois entes consorciados têm direito à convocação de Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, a ser formalizada mediante publicação da convocação no órgão de imprensa do CISNOP.

16

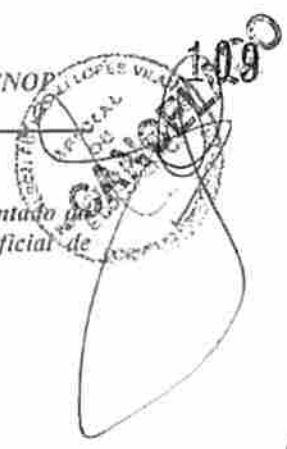
Art. 40 - O Ente tem o dever e obrigação de:

- I – cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito do CISNOP;
- II – satisfazer pontualmente seus compromissos para com o CISNOP;
- III – prestar ao CISNOP esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do CISNOP;
- IV – trabalhar em prol dos objetivos do CISNOP, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do CISNOP, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

§1º Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou preços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do atraso, acrescida da respectiva atualização financeira;

§2º A suspensão pelo atraso será imposta pela Diretoria do CISNOP – ou por delegação à Assessoria –, cabendo pedido de reconsideração dessa decisão, no prazo de cinco dias contado da ciência da decisão, pelo ente consorciado, por meio da publicação no órgão oficial de imprensa do CISNOP.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



§3º Mantida a decisão, caberá recurso a diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência da decisão, pelo ente consorciado, por meio da publicação no órgão oficial de imprensa do CISNOP.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 41 - Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias;

II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o CISNOP: pena de exclusão;

III - reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de dois anos: pena de exclusão.

Art. 42 - A aplicação das penalidades é de competência do diretor-Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigido e supervisionado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43 - As penalidades aplicadas serão comunicadas de ofício ao infrator, por meio de publicação no órgão de imprensa do CISNOP ou por intermédio de ofício endereçado a este, com Aviso de Receção.

Art. 44 - Em relação a qualquer penalidade aplicada prevista neste capítulo, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, no prazo de dez dias seguintes à comunicação ao infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.

CAPÍTULO XI - DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO

Art. 51 - Perderá a qualidade de consorciado, com a aplicação da penalidade de exclusão, todo o ente consorciado que reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da pena de suspensão no prazo de dois anos, ou que infringir o Contrato de Consórcio Público, as disposições estatutárias ou a Lei.

Parágrafo único. Será aplicada a penalidade de exclusão ao ente consorciado que concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o CISNOP.

Art. 45 - A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato de Consórcio Público ou a este Estatuto, será feita por decisão do Conselho Deliberativo, exigida a maioria absoluta dos votos dos entes consorciados, observada a ampla defesa e o contraditório.

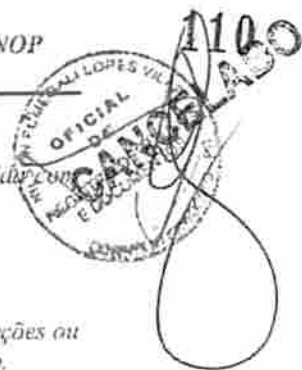
§1º Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido ao próprio Conselho Deliberativo, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§2º Além de outros motivos, será aplicada a exclusão ao consorciado que:

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

34

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao CISNOP ou que colida com seus objetivos;

II - deixar de realizar com o CISNOP as operações que constituem seu objetivo social;

III - depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pelo CISNOP ou do Contrato de Consórcio Público.

Art. 46 - A retirada de membro do CISNOP dependerá de ato formal de seu representante perante o Conselho Deliberativo.

Art. 47 - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o CISNOP.

Parágrafo único. Os bens destinados ao CISNOP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão manifestada pelo Conselho deliberativo;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pelo Conselho Deliberativo do CISNOP.

18

CAPÍTULO XII – DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 48. A extinção do CISNOP dependerá de instrumento aprovado pelo Conselho Deliberativo, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

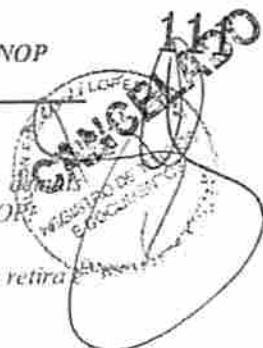
§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao CISNOP público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º Os bens destinados ao CISNOP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão manifestada pelo Conselho Deliberativo;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos membros subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pelo Conselho Deliberativo do CISNOP.

§5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CISNOP.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, deverão nas Assembleias Gerais em primeira convocação a maioria absoluta dos entes consorciados e não havendo este numero será convocada uma nova Assembleia, devendo os assuntos tratados serem aprovados pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 50 – Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 51 – Os membros das unidades de direção e administrativas do CISNOP não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 52 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 53 – Os servidores do CISNOP são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 54 – O quadro de pessoal do CISNOP é composto pelos empregados públicos e constam da Resolução nº. 012/2007, do Conselho Deliberativo, de 11 de maio de 2007 e suas posteriores alterações; as quais ficam integralmente ratificadas.

§1º Os empregos do CISNOP serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma preconizada pelo art. 37, II, da Constituição Federal.

§2º Os salários dos empregos públicos são os definidos no Contrato de Consórcio Público, sendo que até o limite fixado no orçamento anual do CISNOP a diretoria poderá conceder revisão anual de remuneração.

Art. 55 – Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada por meio de resolução subscrita pela Presidência e aprovada pela diretoria, a qual estabelecerá quais empregos serão providos temporariamente, por meio de teste seletivo simplificado, bem como a respectiva remuneração e carga horária.

Parágrafo único. A remuneração da contratação temporária será compatível com a remuneração prevista para o emprego público correlato eventualmente existente.

Art. 56 – As contratações temporárias terão prazo de até um ano.
§1º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§2º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

112

Art. 57 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

Cornélio Procópio (PR), 24 de março de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos -
Presidente

Isaias da Luz
Assessor Jurídico
OAB PR 31260

Thais Fernanda Freire Ferreira
Advogada CISNOP
OAB PR 49870

ABATIA	NELSON GARCIA JUNIOR
ANDIRA	IONE ELIZABETH ALVES ABIB
BANDEIRANTES	LINO MARTINS
CONGONHINHAS	LUCIANO MERHY
CORNÉLIO PROCÓPIO	AMIN JOSE HANNOUCHE
ITAMBARACA	CARLOS CESAR DE CARVALHO
LEOPOLIS	ALESSANDRO RIBEIRO
NOVA AMERICA DA COLINA	ERNESTO ALEXANDRE BASSO
NOVA FATIMA	ROBERTO CARLOS MESSIAS
NOVA SANTA BARBARA	ERIC KONDO
RANCHO ALEGRE	DARLENE DO PRADO MOREIRA
RIBEIRAO DO PINHAL	WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
SANTA AMELIA	JARBAS CARNELOSSI
SANTA MARIANA	JORGE RODRIGUES NUNES
SANTO ANTONIO DO PARAISO	WANDERLEY MARTINS FERREIRA
SAO JERONIMO DA SERRA	JOAO RICARDO DE MELO
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
SAPOPEMA	GIMERSON DE JESUS SUBTIL
SERTANEJA	JAMISON DONIZETI DA SILVA
URAI	CARLOS ROBERTO TAMURA

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

38

Nome / Razão Social

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP CNPJ: 00126737000155

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 16160 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP
Endereço: Rua JUSTINO MARQUES BONFIM, 17 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWSXMEFO14UEOPH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 01 de Dezembro de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

39

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.126.737/0001-55

Certidão nº: 55329317/2021

Expedição: 30/11/2021, às 11:37:54

Validade: 28/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.126.737/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.126.737/0001-55

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA

Endereço: RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS /
CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2021 a 19/12/2021

Certificação Número: 2021112000353591798500

Informação obtida em 30/11/2021 11:38:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

40

40
JA

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 00.126.737/0001-55**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA**Endereço:** RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS /
CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2021 a 26/01/2022**Certificação Número:** 2021122800332377517804

Informação obtida em 30/12/2021 10:01:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

41

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP**
CNPJ: **00.126.737/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:37 do dia 05/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2022.

Código de controle da certidão: **48D4.DE54.5C5F.E867**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025009864-90

42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.126.737/0001-55

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

43

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.126.737/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISNOP	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-01 - UTI móvel 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)
--

LOGRADOURO R JUSTINO MARQUES BONFIM	NÚMERO 17	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@CISNOP.COM.BR CONTABILIDADECISNOP@OUTLOOK.COM	TELEFONE (43) 3520-0121/ (43) 3520-0101
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2021 às 08:28:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

44
P

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Alvará Nº: 370/2020

Inscrição Municipal: 54-17093

Reg. Livro: 163

Folha: 17093

Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar o Departamento da Receita para as providências necessárias, evitando problemas futuros.

NOME / RAZÃO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP

Nome Fantasia: CISNOP

CNPJ: 00.126.737/0001-55

ENDEREÇO

Logradouro: JUSTINO MARQUES BONFIM

Número: 17

Complemento:

CEP: 86300-000

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Cornélio Procopio

UF: PR

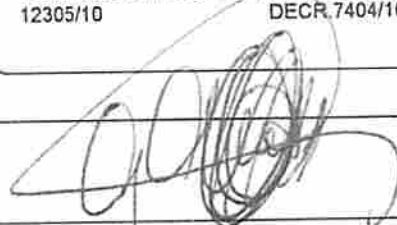
ATIVIDADE PRINCIPAL E ACESSÓRIAS

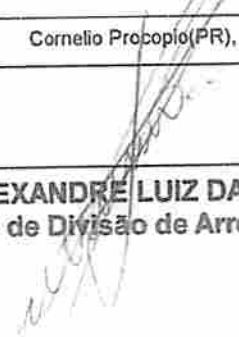
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, UTI MÓVEL, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, LABORATÓRIOS CLÍNICOS, SERVIÇOS DE: TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS NO CARTÃO DO CNPJ.

OBSERVAÇÕES

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE CONF. PROT. Nº 17540 DE 14/12/2020. EMPRESA ESTÁ SUJEITA À COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE (FACHADA, MUROS, PLACAS E OU SIMILARES), DE ACORDO COM O ART. 160 DA LEI MUNICIPAL 093/08 DE 13/11/08 E LEI COMPLEMENTAR Nº 065/02. CONF. RECOM.DA PROM. DEVE O CONTR.DESTIN.OS RESID.-RECICL. ÀS COOP ASSOC.DE CATAD. INSCR. NESTE MUNIC.CONF.LEI 12305/10 DECR.7404/10,EXC.AS HIPÓT.DE INVÍABILIDADE.

Cornélio Procopio (PR), 15 de Dezembro de 2020.


GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração


ALEXANDRE LUIZ DA SILVA
Chefe de Divisão de Arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO 248/2021 - PMB

Bandeirantes-PR, 15 de dezembro de 2021

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº /2021 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

45

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para **REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**, vimos informar que os valores foram fixados pela Resolução nº 06 e 07/2020 de 2020.

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	MES	12	Pagamento Mensal ao CISNOP- Operacionalização do SAMU- sendo R\$1,09 per capita (habitantes) por 31.367 habitantes totais.	34.190,03	410.280,36
TOTAL					410.280,36

espacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Claudeci Apolinário da Silva
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO 248/2021 - PMB

Bandeirantes-PR, 15 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº /2021 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

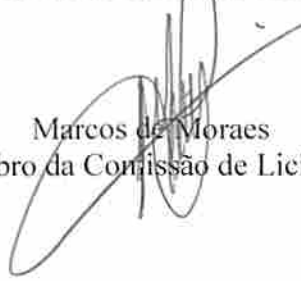
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, importa em R\$ 410.280,36 (quatrocentos e dez mil duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação


Joyce Ferreira Parpinelli
Membro da Comissão de Licitação


Marcos de Moraes
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.500/2021

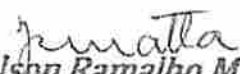
Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, os funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-78; **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA** e **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
ANO IX nº 2173 do dia 06/01/2021
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. Fernando H F Franco
Ass Tec Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

48

Protocolo nº 248/2021-PMB

Bandeirantes, 15 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - /2021-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAUDE	3820/303	1100110301109050743371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Paulo Roberto Xavier
Diretor de Contabilidade
CRC-PR-043244/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

49

Protocolo nº 248/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – /2021-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR ESTIMADO: R\$ 410.280,36 (quatrocentos e dez mil duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2022, no montante de R\$ 410.280,36 (quatrocentos e dez mil duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 15 de dezembro de 2021.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ à vista.

☒ à prazo.

Origem de Recursos:

☐ Próprios.

☐ Vinculados à convênios.


JOSÉ ROZEVALDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO 248/2021 - PMB

Bandeirantes-PR, 15 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº /2021 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

50

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.**

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

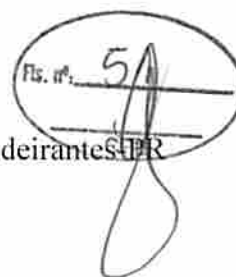
À

Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes - Paraná
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2021-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade do **inexigibilidade de licitação**. **OBJETO:** REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 15 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

JOSE CELESTINO FONTOLAN
Diretor da Divisão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281

RECEBIDO EM

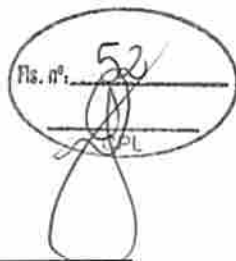
____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 1077/2021

REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. 248/2021

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: *REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – AUSÊNCIA DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações para análise jurídica e parecer quanto ao procedimento a ser adotado para o pagamento de cota ao Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISNOP) para operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
2. Foram encaminhados os ofícios de solicitação da Secretaria de Saúde, autorização do Prefeito Municipal e parecer contábil atestando a disposição orçamentária para tal finalidade, cumprindo então, as exigências aplicáveis do art. 38 da Lei nº 8.666/93.
3. É o relatório, passo a opinar.

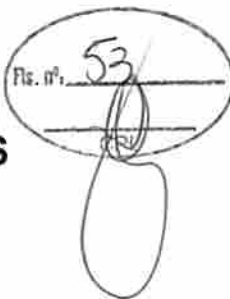
II - FUNDAMENTAÇÃO

4. O Município de Bandeirantes, por meio das Leis Municipais nº 1.890/94 e nº 3.618/2016, participa do referido Consórcio. Consoante a justificativa do Secretário da Saúde, que não há que se falar em concorrência do objeto que é a prestação dos serviços de atendimento móvel de urgência à população da região de atuação do Consórcio, compreendendo não só os Municípios, mas também as estradas federais e estaduais, que são objeto de gestão do CISNOP, conforme se presume estar descrito no termo de adesão firmado em 17/08/2011.
5. Bem por isso, cada ente político, tem a sua cota de participação no custeio dos serviços gerenciados pelo CISNOP, o qual realizará procedimentos licitatórios para contratar aqueles que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA



prestarão os serviços, ou, realizará concurso, enfim adotará procedimento conforme a deliberação de sua diretoria.

6. Sendo assim, fica claro que o Município não contrata nenhum serviço no caso em tela, mas tão somente vincula-se ao custeio, na forma da participação consorcial, o que não demanda concorrência, ponto em que é cabível à Comissão de Licitação justificar o ato pelo fundamento do art. 25, *caput*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

7. A inexigibilidade de licitação *"se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços"*. (D'AVILA, Vera Lúcia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998)

8. No mesmo raciocínio:

"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!" (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98.)

9. E ao arremate:

"Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 271)

10. Ao final, cabem ainda as palavras de Jessé Torres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

Fls. nº. 54
CPM

"...as hipóteses dos incisos não têm autonomia conceitual; entender diversamente significa subordinar o caput do artigo a seus incisos, o que afronta regra palmar de hermenêutica; sendo, como devem ser, os incisos de um artigo subordinados à cabeça deste, a inexigibilidade de licitação materializa-se somente quando a competição for inviável." (PEREIRA JUNIOR, Jesse Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2009, p.342).

11. Assim, resta a hipótese de inviabilidade de competição, desde que demonstrado de maneira inequívoca que é somente o CISNOP que pode gerir o SAMU na região.

III - CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, **opina-se** que é o caso de licitação inexigível na forma dos documentos apresentados no processo administrativo.

13. **Recomendo**, como de costume, que a Comissão cumpra as disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, quanto ao encaminhamento do processo para a ratificação da autoridade superior em **três dias** e sua publicação em **cinco dias**, realize a autuação e numeração do processo.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 17 de dezembro de 2021.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2021.12.17 15:45:25 -03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
ADVOGADO
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 248/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de dezembro de 2021

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 42 /2021-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**, o que faz com o fulcro no inciso VIII, artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:

Joyce Ferreira Parpinelli

Marcos de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 248/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 42 /2021-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

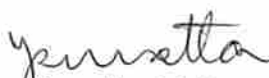
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25, a favor do fornecedor:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	MES	12	Pagamento Mensal ao CISNOP- Operacionalização do SAMU- sendo R\$1,09 per capita (habitantes) por 31.367 habitantes totais.	34.190,03	410.280,36
TOTAL					410.280,36

Para **REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**, no valor total de **R\$ 410.280,36** (quatrocentos e dez mil duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 248/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 42/2021-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2021-PMB** - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ** já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmano Pontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 148

Ano 2021

Página 3 de 4

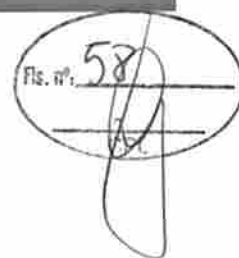
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



Protocolo nº 248/2021-PMB
dezembro de 2021.

Bandeirantes-PR, 22 de

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 42 /2021-PMB - Prefeitura Município de
Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25, a favor do fornecedor:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	MES	12	Pagamento Mensal ao CISNOP- Operacionalização do SAMU- sendo R\$1,09 per-capita (habitantes) por 31.367 habitantes totais.	34.190,03	410.280,36
TOTAL					410.280,36

Para **REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**, no valor total de **R\$ 410.280,36 (quatrocentos e dez mil duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos)**, face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2021
Mapa da Licitação
Processo inexigibilidade 42/2021

Página: 1

Data abertura: 22/12/2021

Data julgamento: 22/12/2021

Data homologação:

CNPJ: 00.126.737/0001-55

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP PARA	UN	12,00	34.190,03 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			410.280,36	

CNPJ: 00.126.737/0001-55 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: LUANA MAYARA SPEER LEME, na versão: 5528 k

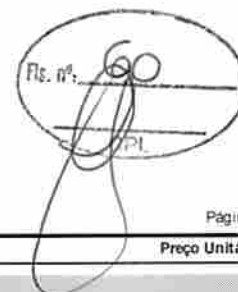
28/12/2021 10:29:27



Município de Bandeirantes - 2021

Classificação por item

Processo inexigibilidade 42/2021

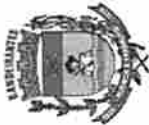


Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 7907 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU				
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00.126.737/0001-55	Classificado	34.190.03

Qtd. itens desertos: 000

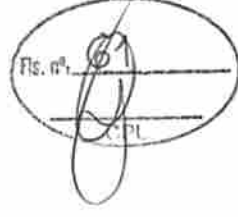
Qtd. itens frustrados: 000



Município de Bandeirantes - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 42/2021

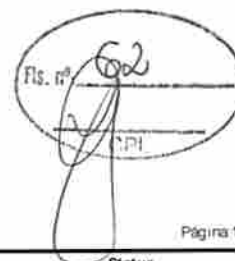
Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO									
		CNPJ: 00.126.737/0001-55		Telefone: 43-35200100		Status: Classificado		410.280,36	
Representante: 7394-6 EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS									
Lote 001 - Lote 001									
001	7507 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU	UN	12,00	Classificado			34 190,03	410.280,36	*
VALOR TOTAL:							410.280,36		





Município de Bandeirantes - 2021
Relação de Participantes
Processo inexigibilidade 42/2021



Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
2427-9	00.126.737/0001-55	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			

Qtde total de fornecedores: 001



Município de Bandeirantes - 2021
Situação por lote/itens
Processo inexigibilidade 42/2021

Fls. nº 63

Página 1

Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 7907 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU				ADQUIRIDO
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00.126.737/0001-55	Classificado	34.190,03

Qtd: itens vencedores : 001
Qtd: itens frustrados : 000
Qtd: itens desertos : 000
Qtd: itens não apurados : 000
Qtd: itens empatados : 000
Qtd: itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2021
Vencedores por lote/item
Processo inexigibilidade 42/2021

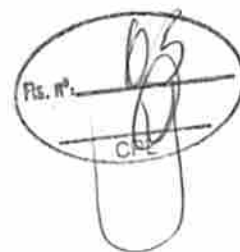
Fls. nº 64
CPL
Página 1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO CNPJ: 00.126.737/0001-55 Itens vencidos: 1		
Item 001	7907 - PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO	34.190,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO SAMU NORTE PIONEIRO (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento, tendo plena ciência de suas responsabilidades, direitos e obrigações, considerando, que o CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná é ente público dotado de personalidade jurídica de direito público, segundo as diretrizes legais contidas na Lei nº. 11.107/2005, podendo firmar convênios, contratos e *acordos de qualquer natureza*, conforme lhe é autorizado pelo disposto no art. 2º, § 1º, inciso I¹; considerando que o CISNOP, gestor do SAMU-NORTE PIONEIRO, possui relevante função pública e que os serviços públicos primários, tão necessários aos cidadãos, são prestados de maneira muito mais eficiente e econômica de maneira consorciada; considerando, pois, que o SAMU trata-se de um programa estatal de financiamento *tripartite*, com recursos originados do Governo Federal, Estados e Municípios, e que o Município, ao transferir sua execução ao CISNOP deve contribuir para o seu custeio e, por fim, considerando que a prestação dos serviços públicos atinentes à Saúde deve ser executada pelos três níveis de governo (art. 4º, da Lei nº. 8.080), ADERE ao SAMU – NORTE PIONEIRO, gerido e cujos serviços são prestados pelo CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente termo tem por objetivo prestar atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas a todos os municípios e a toda e qualquer pessoa que se encontre nas áreas físicas das bases central e descentralizadas, incluindo o território designado, dos municípios integrantes do SAMU NORTE PIONEIRO, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, em especial na área de abrangência do Município contratante.

¹ Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - *firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



O Município declara-se expressamente ciente das obrigações e valores definidos em assembleia geral do CISNOP cabível ao respectivo Município (*per capita*), que deverão custear a prestação do serviço público.

O Município declina ciência e reconhecimento de que integra o SAMU – NORTE PIONEIRO desde a sua fundação, em 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - O MUNICÍPIO se compromete a:

- a) Repassar ao CISNOP/SAMU, recursos financeiros no valor de R\$ 410.280,36 (quatrocentos e dez mil duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos) em doze parcelas de R\$ 34.190,03 (trinta e quatro mil cento e noventa reais e três centavos), sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente de nº 2563-7 agência de nº 0388 Operação 003, do Banco Caixa Econômica Federal, até o quinto dia útil de cada mês;
- b) Ter ciência das normas estabelecidas nas portarias ministeriais e constituição da Rede Integral de Atenção às Urgências que tem a previsão de uma Central de Regulação no Município de Cornélio Procopio que atenderá aos municípios da 18ª e 19ª Regionais de Saúde do Estado do Paraná;
- c) Seguir o estabelecido no Termo de Adesão e Pactuação.
- d) Seguir o estabelecido pelo Comitê Gestor do SAMU Norte Pioneiro.

II – AO SAMU/CISNOP cumpre:

- a) Prestar o atendimento, conforme pactuação e conforme as diretrizes aplicáveis ao SAMU;
- b) Encaminhar ao Município, informações a respeito da prestação de contas do SAMU;
- c) Empregar todos os esforços necessários ao atingimento das finalidades do SAMU;
- d) Manter contato com o Município, visando o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo SAMU;
- e) Apresentar a documentação necessária e prevista em Lei – e demais normativos – com vistas ao empenho e liquidação dos recursos a serem repassados pelo Município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS – O valor referente aos recursos financeiros destinado à execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, elemento de despesa e fonte própria do Município e que integram o processo administrativo da presente formalização;

O não repasse dos recursos destinados ao custeio do SAMU, pelo Município, na forma, valores e prazos aqui pactuados, dará ensejo à cobrança judicial dos valores inadimplidos, com acréscimo de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, observando-se o índice oficial INPC/IBGE, *pro rata*, até efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente instrumento será realizado a cada exercício financeiro, com base em avaliações de cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em Convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – Este instrumento terá vigência de 01º de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES - O MUNICÍPIO indica o (a) servidor Wanderson de Oliveira (secretário de saúde) como o responsável pelo recebimento e envio das informações alusivas ao presente instrumento.

Todas as comunicações deverão ser realizadas através dos seguintes meios e endereços, vedado qualquer outro:

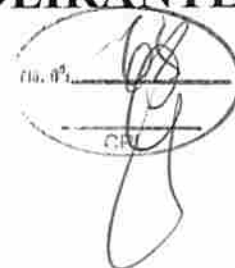
MUNICÍPIO: Wanderson de Oliveira (secretário de saúde), e-mail: secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br, tel: 43-3542-4422 ou 3542-2133. As alterações deverão ser formalmente comunicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procopio para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Bandeirantes, 22 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP

José Celestino Fontolan
Port.: 12.664/2021 - 01/01/2021
Diretor da Divisão de Licitações

Testemunha 02

083.000.589-60



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 151

Ano 2021

Página 9 de 49

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 413/2021-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAUDE	3820/303	1100110301109050743371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

VALOR: R\$ 410.280,36 (Quatrocentos e dez mil duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Bandeirantes, 22 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes

Diretor Presidente do CISNOP
Edimar Aparecido Pereira dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. n^o _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 24 de Fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário da Administração

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo para **PROCEDER O REAJUSTE DE VALORES NA ORDEM DE 10,16%, REFERENTE AS MENSALIDADES DO SAMU, CONFORME CONTRATO Nº413/2021, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº42/2021 TENDO POR OBJETO: REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU -SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. n^o _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 24 de Fevereiro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de PROCEDER O REAJUSTE DE VALORES NA ORDEM DE 10,16%, REFERENTE AS MENSALIDADES DO SAMU, CONFORME CONTRATO Nº413/2021, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº42/2021 TENDO POR OBJETO: REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU -SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLÉBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

nº 72
CPL

Fls. n.º _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 24 de Fevereiro de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO :PROCEDER O REAJUSTE DE VALORES NA ORDEM DE 10,16%, REFERENTE AS MENSALIDADES DO SAMU, CONFORME CONTRATO Nº413/2021, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº42/2021 TENDO POR OBJETO: REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANA-CISNOP , PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU -SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 064 /2022/GS

Bandeirantes, 24 de fevereiro de 2022

73
CPL

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para que possamos proceder a reajuste de valores na ordem de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento), referente as mensalidades do SAMU, conforme contrato nº 413/2021, Processo de Inexigibilidade nº 42/2021, tendo como objeto, **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

O valor passará dos atuais R\$34.190,03 (trinta e quatro mil, cento e noventa reais e três centavos) para R\$37.640,40 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), sendo conseqüentemente 10 (dez) mensalidades restantes, neste valor, referentes ao ano de 2022.

Esperando mais uma vez contar com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

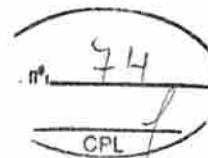
Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação para a realização de reajuste no valor das mensalidades restantes, correspondentes ao Contrato Administrativo nº 413/2021, Processo de Inexigibilidade nº 042/2021, firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, tendo em vista que em 02 de setembro de 2021, o Conselho Deliberativo do CISNOP aprovou o reajuste da mensalidade na ordem de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), sendo emitida a Resolução nº 05/2022, de 03 de fevereiro de 2022. Diante deste reajuste, o valor per capita passou dos atuais R\$1,09 (um real e nove centavos) para R\$1,20 (um real e vinte centavos).

Pelo exposto, justifica-se a realização dos trâmites necessários visando a celebração do 1º Termo Aditivo, tendo por embasamento o reajuste inflacionário divulgado pelo INPC para o ano de 2022.

Outrossim, destacamos que o contrato em questão é de suma importância para o município, possibilitando a continuidade dos serviços prestados, pois a Unidade Móvel realiza os serviços de atendimentos de urgência e emergência, contribuindo para o suporte e transporte adequado para todos os munícipes que necessitarem.

Bandeirantes, 24 de fevereiro de 2022

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

RESOLUÇÃO Nº. 05/2022

EMENTA: Prevê reajuste de mensalidade de 10,16% aos contratos de adesão ao CISNOP e SAMU.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CISNOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias faz saber que o Conselho Deliberativo do CISNOP aprovou a presente resolução, tendo em vista o decidido na assembleia realizada em 02 de setembro de 2021:

CONSIDERANDO a previsão de contribuição periódica disposta no art. 10 do Estatuto do CISNOP;

CONSIDERANDO que no contrato de rateio firmado entre o consórcio e os municípios prevê a possibilidade de reajuste em sua cláusula terceira, parágrafo primeiro;

CONSIDERANDO o reajuste inflacionário divulgado pelo INPC para o ano de 2022.

RESOLVE:

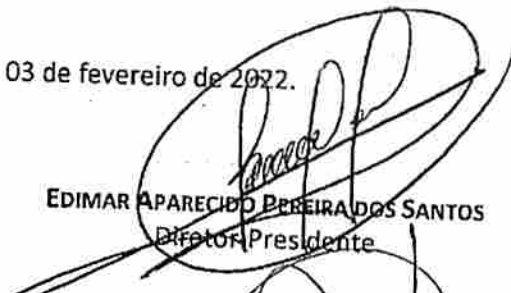
Art. 1º. Determinar o reajuste das mensalidades dos municípios consorciados em 10,16%, referente à correção inflacionária;

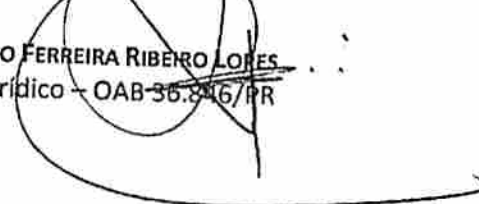
Parágrafo único: tal índice se aplica separadamente aos valores a serem transferidos ao consórcio a título de contrato de rateio e adesão ao SAMU.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Cornélio Procópio, 03 de fevereiro de 2022.


EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Presidente


LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
Assessor Jurídico – OAB 36.246/PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DO PARANÁ - CISNOP**SAMU
192**

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - Conjunto Vitor Dantas

Cornélio Procópio - Pr / Cep 86.300-000

CNPJ 00.126.737/0001-55

Presidente:

Edimar A. P. dos Santos

Pref. Santa Cecília do Pavão - Pr

MENSALIDADES - SAMU NORTE PIONEIRO 2022**Reajuste de Mensalidade**

Percapto

R\$ 1,20**18ª REGIONAL DE SAÚDE**

Município	População	Mensalidade
Abatiá	7.457	R\$ 8.948,40
Andirá	20.031	R\$ 24.037,20
Bandeirantes	31.367	R\$ 37.640,40
Congonhinhas	8.818	R\$ 10.581,60
Cornélio Procópio	47.845	R\$ 57.414,00
Itambaracá	6.582	R\$ 7.898,40
Leópolis	3.954	R\$ 4.744,80
Nova América da Colina	3.445	R\$ 4.134,00
Nova Fátima	8.153	R\$ 9.783,60
Nova Santa Bárbara	4.249	R\$ 5.098,80
Rancho Alegre	3.808	R\$ 4.569,60
Ribeirão do Pinhal	13.029	R\$ 15.634,80
Santa Amélia	3.324	R\$ 3.988,80
Santa Cecília do Pavão	3.334	R\$ 4.000,80
Santa Mariana	11.724	R\$ 14.068,80
Santo Antonio do Paraíso	2.106	R\$ 2.527,20
São Jerônimo da Serra	11.170	R\$ 13.404,00
São Sebastião da Amoreira	8.853	R\$ 10.623,60
Sapopema	6.736	R\$ 8.083,20
Sertaneja	5.284	R\$ 6.340,80
Uraí	11.314	R\$ 13.576,80
TOTAL 18ª REGIONAL	222.583	R\$ 267.099,60

19ª REGIONAL DE SAÚDE

Barra do Jacaré	2.781	R\$ 3.337,20
Cambará	25.360	R\$ 30.432,00
Carlópolis	14.320	R\$ 17.184,00
Conselheiro Mairinck	3.860	R\$ 4.632,00
Figueira	7.770	R\$ 9.324,00
Guapirama	3.802	R\$ 4.562,40
Ibaiti	31.364	R\$ 37.636,80
Jaboti	5.274	R\$ 6.328,80
Jacarezinho	39.378	R\$ 47.253,60
Japira	4.994	R\$ 5.992,80
Joaquim Távora	11.908	R\$ 14.289,60
Jundiá do Sul	3.292	R\$ 3.950,40
Pinhalão	6.326	R\$ 7.591,20
Quatiguá	7.449	R\$ 8.938,80
Ribeirão Claro	10.668	R\$ 12.801,60
Salto do Itararé	4.935	R\$ 5.922,00
Santana do Itararé	4.992	R\$ 5.990,40
Santo Antonio da Platina	45.993	R\$ 55.191,60
São José da Boa Vista	6.160	R\$ 7.392,00
Siqueira Campos	21.016	R\$ 25.219,20
Tomazina	7.918	R\$ 9.501,60
Wenceslau Braz	19.414	R\$ 23.296,80
TOTAL 19ª REGIONAL	288.974	R\$ 346.768,80

Fontes:

INPC 2022 - 10,16% <https://www.ibge.gov.br/>

76
CPL



RELATÓRIO DE CONTRATOS
EXERCÍCIO: 2021

Exercício: 2021	Contrato: 000006
-----------------	------------------

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
14/01/2021	31/12/2021	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	613.538,52

Licitação	Exercício	Modalidade
0000001	2021	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2021	Contrato: 000007
-----------------	------------------

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
14/01/2021	31/12/2021	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	410.280,36

Licitação	Exercício	Modalidade
0000001	2021	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA PERACIONALIZAÇÃO DO SAMU SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2021	Contrato: 000008
-----------------	------------------

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
25/01/2021	30/01/2022	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	607.500,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000003	2021	Processo inexigibilidade

Súmula

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (EXTRACOTA) PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

Atos contratuais:

Código	Tipo do ato	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Valor	27/05/2021	31/12/2021	270.000,00
2	Aditivo	Prazo e Valor	28/11/2021	30/01/2022	67.500,00

Exercício: 2021	Contrato: 000161
-----------------	------------------

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
09/06/2021	06/09/2021	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	32.935,35

Licitação	Exercício	Modalidade
0000017	2021	Processo inexigibilidade

Súmula

EXPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DO COVID-19, VALOR MENSAL DE R\$10.978,45 (DEZ MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) TOTALIZANDO R\$32.935,35 (TRINTA E DOIS MIL NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS)

Exercício: 2021	Contrato: 000413
-----------------	------------------

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
01/01/2022	31/12/2022	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	410.280,36

Licitação	Exercício	Modalidade
0000042	2021	Processo inexigibilidade

Súmula

EXPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Exercício: 2021	Contrato: 000414
-----------------	------------------

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
01/01/2022	31/12/2022	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	1.200.000,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000040	2021	Processo inexigibilidade

Súmula

EXPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS EXTRACOTAS PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.126.737/0001-55

Certidão n°: 6594793/2022

Expedição: 24/02/2022, às 14:31:34

Validade: 23/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.126.737/0001-55, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

79

CPL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.126.737/0001-55

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA

Endereço: RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS /
CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2022 a 24/03/2022

Certificação Número: 2022022300374745739716

Informação obtida em 24/02/2022 14:30:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

80
CPL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
CNPJ: 00.126.737/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:27:59 do dia 03/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2022.

Código de controle da certidão: **90A6.EC00.644F.528B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 413/2021 – PMB – SEQ 4732
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2021-PMB**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU CELEBRADO
ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E A EMPRESA CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ - CISNOP**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide aditar para REAJUSTAR:

- REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU, AUMENTANDO em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos) por cento, equivalentes a R\$ 3.450,37 (três mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos) por mensalidade, passando o valor unitário de R\$ 34.190,03 (trinta e quatro mil, cento e noventa reais e três centavos) para R\$ 37.640,40 (trinta e sete mil seiscientos e quarenta reais e quarenta centavos) por mensalidade, totalizando aditivo de R\$ 34.503,70 (trinta e quatro mil, quinhentos e três reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de R\$ 444.784,06 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).

Bandeirantes PR, de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 413/2021 –PMB – SEQ 4732**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2021 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO: Com fundamento na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide aditar para REAJUSTAR: REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU, AUMENTANDO em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos) por cento, equivalentes a R\$ 3.450,37 (três mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos) por mensalidade, passando o valor unitário de R\$ 34.190,03 (trinta e quatro mil, cento e noventa reais e três centavos) para R\$ 37.640,40 (trinta e sete mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos) por mensalidade, totalizando aditivo de R\$ 34.503,70 (trinta e quatro mil, quinhentos e três reais e setenta centavos). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de R\$ 444.784,06 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 46/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 248/2021. Inexigibilidade nº. 42/2021.

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Prefeito Municipal.

ASSUNTO: REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNOP, pretende atualizar o valor das prestações de repasse estabelecidas em contrato, deliberado e aprovado pelo Conselho a resolução nº. 05/2022, reajustando a mensalidade em 10,16%, com o propósito de correção monetária.

Especificamente no contrato em epigrafe, trata-se de contrato de rateio de adesão ao SAMU.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de realização do reequilíbrio econômico-financeiro.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está "sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal".

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

84
CPL

por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que *"contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos"*.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO REAJUSTE ECONÔMICO DAS PRESTAÇÕES.

Cumprir destacar que, ao contrário do que foi apresentado na Minuta do termo o presente expediente não se trata de reequilíbrio econômico-financeiro, mas sim de reajuste de preço previsto no estatuto do consórcio, a qual o município faz parte.

O Estatuto do CISNOP prevê no capítulo VI, especificamente no artigo 10:

Art. 10 - Para o cumprimento das finalidades do CISNOP, além dos recursos oriundos de seus consorciados nos termos do Contrato de Consórcio Público, do Contrato de Programa e dos serviços públicos prestados, haverá uma contribuição periódica de cada consorciado constante em Contrato de Rateio, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo na forma do disposto neste instrumento.

Sendo assim, conforme asseverou o referido dispositivo, o Conselho Deliberativo do CISNOP se reuniu em 02 de setembro de 2021, aprovando a resolução nº. 05/2022, reajustando os valores das prestações em 10,16%, tendo como referente o índice inflacionário divulgado pelo INPC.

Art. 1º - Determinar o reajuste das mensalidades dos municípios consorciados em 10,16%, referente à correção inflacionária;

Parágrafo único: tal índice se aplica separadamente aos valores a serem transferidos ao consórcio a título de contrato de rateio e adesão ao SAMU,

Por esse motivo entendo que não se trata de um reequilíbrio econômico-financeiro, nem tão pouco, seria necessário a formalização por meio de um termo aditivo, com base estritamente na interpretação legal. Estabelece o §8º do artigo 65 da Lei 8.666/93:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



O Mestre Marçal Justen Filho, também coaduna com esse entendimento:

O § 8º reconheceu, corretamente, a inoccorrência de alteração contratual quando aplicado o reajuste de preços ou outras compensações financeiras por inflação. A mera atualização monetária importa recuperação do valor real da moeda, deteriorado em virtude da inflação. A correção monetária mantém a identidade da moeda e não acarreta qualquer elevação dos encargos da Administração.

Desta forma, entendo ser a correção dos valores, não enquadrando-se no caso de reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo a aplicação do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

III.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Conforme já demonstrado no tópico anterior, a aplicação do parágrafo 8º do artigo 65 da lei 8.666/93, dispensa a realização de qualquer formalização de aditivo contratual nos casos de correção monetária das parcelas a serem adimplidas, não se tratando de um reequilíbrio econômico-financeiro.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, entendo ser possível a atualização do valor das prestações, de acordo com o Estatuto do CISNOP, o qual respeitou o tramite de seu regimento para sua implantação, devendo ser cumprido pelo Município em razão de ser signatário do protocolo de intenções.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nº 86
CPL

deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 09 de março de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 413/2021 - PMB - SEQ 4732

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2021-PMB

APOSTILAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU CELEBRADO ENTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público

interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor Edimar Aparecido Pereira Dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente apostilamento, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no §8º artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar apostilamento para ATUALIZAR MONETARIAMENTE:

- REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU, aumentando, equivalentes à **R\$3.450,37** (três mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos) por mensalidade, passando o valor unitário mensal de **R\$34.190,03** (trinta e quatro mil, cento e noventa reais e três centavos) para **R\$37.640,40** (trinta e sete mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), assim totalizando em **R\$34.503,70** (trinta e quatro mil, quinhentos e três reais e setenta centavos), correspondente à 10 (dez) meses restantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do apostilamento. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$444.784,06** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).

Bandeirantes PR, 15 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Marcos de Moraes
CPF: 590505607-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 413/2021 –PMB – SEQ 4732

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no §8º artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar apostilamento para ATUALIZAR MONETARIAMENTE:

- REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU, aumentando, equivalentes à **R\$3.450,37** (três mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos) por mensalidade, passando o valor unitário mensal de **R\$34.190,03** (trinta e quatro mil, cento e noventa reais e três centavos) para **R\$37.640,40** (trinta e sete mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), assim totalizando em **R\$34.503,70** (trinta e quatro mil, quinhentos e três reais e setenta centavos), correspondente à 10 (dez) meses restantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do apostilamento. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$444.784,06** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).

Bandeirantes PR, 15 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Eduar Aparecido Pereira Dos Santos
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nº 89
CPL

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2021-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de apostilamento, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. Cabe ressaltar que a observação feita pela Assessoria Jurídica, quanto a minuta, foi acatada sendo acrescentada fundamentação legal para regularização do procedimento. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do apostilamento.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- ☒ Defiro o pedido de apostilamento
☐ Indefiro o pedido de apostilamento

Bandeirantes, 15 de março de 2022.

Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES | TERMO DE APOSTILAMENTO - REAJUSTE - CONTRATO N.º415/2021 E N.º413/2021 - INEXIGIBILIDADE N.º40/2021 E N.º42/2021**



De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Fernanda Silveira <f-fersil@hotmail.com>
Data 17-03-2022 16:15
Prioridade Mais alta



- APOSTILAMENTO - CT Nº 415-2021 - INEX 40-2021 - CISNOP.pdf(~57 KB)
- APOSTILAMENTO - CT Nº 413-2021 - INEX 42-2021 - CISNOP.pdf(~56 KB)

Boa tarde,

Encaminho em anexo arquivos do Apostilamento e Extrato do Apostilamento dos Contratos N.º415/2021 E N.º413/2021, referentes as INEXIGIBILIDADE N.º40/2021 E N.º42/2021 respectivamente, entre o Município de Bandeirantes e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal. Caso possua assinatura com Certificado Digital, está deverá estar presente em todas as páginas.

Peço por gentileza, que sejam conferidos os dados do Cisnop e/ou pessoa antes das assinaturas, caso seja constatado algum erro ou equivoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Agradeço a atenção e me coloco a disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira
Divisão de Licitação
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

91
CPL

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 413/2021 - PMB - SEQ 4732

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2021-PMB

APOSTILAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU CELEBRADO ENTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor Edimar Aparecido Pereira Dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente apostilamento, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no §8º artigo 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide realizar apostilamento para **ATUALIZAR MONETARIAMENTE**:

- **REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU**, aumentando, equivalentes à **R\$3.450,37** (três mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos) por mensalidade, passando o valor unitário mensal de **R\$34.190,03** (trinta e quatro mil, cento e noventa reais e três centavos) para **R\$37.640,40** (trinta e sete mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), assim totalizando em **R\$34.503,70** (trinta e quatro mil, quinhentos e três reais e setenta centavos), correspondente à 10 (dez) meses restantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se ao o valor do apostilamento. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$444.784,06** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).

Bandeirantes PR, 15 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO
PAR:00126737000155
Assinado de forma digital por CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO
PAR:00126737000155
Dados: 2022.03.18 09:49:13 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Cibele Gusmão Pontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78


Marcos de Moraes
CPF: 590.505.607-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

92
CPL

EXTRATO DO APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 413/2021 –PMB – SEQ 4732

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no §8º artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar apostilamento para ATUALIZAR MONETARIAMENTE:

- REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU, aumentando, equivalentes à **R\$3.450,37** (três mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos) por mensalidade, passando o valor unitário mensal de **R\$34.190,03** (trinta e quatro mil, cento e noventa reais e três centavos) para **R\$37.640,40** (trinta e sete mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), assim totalizando em **R\$34.503,70** (trinta e quatro mil, quinhentos e três reais e setenta centavos), correspondente à 10 (dez) meses restantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do apostilamento. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$444.784,06** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).

Bandeirantes PR, 15 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jadilson Ramalho Matta
CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DE SAUDE DO NORTE DO
PAR:00126737000155

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DO NORTE DO
PAR:00126737000155
Dados: 2022.03.18 09:47:01 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 207
Ano 2022
Página 21 de
25

Sexta-feira, 18 de Março de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 413/2021 –PMB – SEQ 4732

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no §8º artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar apostilamento para ATUALIZAR MONETARIAMENTE:

- REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU, aumentando, equivalentes à **R\$3.450,37** (três mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos) por mensalidade, passando o valor unitário mensal de **R\$34.190,03** (trinta e quatro mil, cento e noventa reais e três centavos) para **R\$37.640,40** (trinta e sete mil seiscientos e quarenta reais e quarenta centavos), assim totalizando em **R\$34.503,70** (trinta e quatro mil, quinhentos e três reais e setenta centavos), correspondente à 10 (dez) meses restantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do apostilamento. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$444.784,06** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).

Bandeirantes PR, 15 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO

NORTE DO PARANÁ - CISNOP

Edimar Aparecido Pereira Dos Santos

CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Dono do Apartamento em 26/05/2022

Conforme o livro jurídico no processo nº 94

4º não é requisição (acompanhamento)

4º foi lançado novo nota unifórmes como

* não está previsto no contrato *

(§ 8º Art. 65 / Lei 8.666/93).

No entanto consta no Sistema Betha

12 meses (uma vez que o apartamento
corresponde a 10 meses)

Aplicar o Sistema a cobrança.

Contratações e compras diretas

Configurando > Contratações > Contratações e compras diretas

TODAS

COMPRAS DIRETAS

CONTRATAÇÕES

+ CONTRATAÇÃO OU COMPRA DIRETA

GESTOR

PARTICIPANTE

📄

🔄

Pesquisar

🔍

📄

1

Contratações ou compras diretas

2

Aguardando numeração

3

Aguardando assinatura

4

Aguardando execução

5

Em execução

6

Enterrados

FILTRAR POR

Todos

Rescindidos

Cancelados

Vigentes

Suspensos

252

Consórcio Intermunicipal De Saúde Do Norte Do Para (00.129.737/0001-35) Processo nº 336/2021

413/2021

Termo de Contrato

REPASSÉ PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISP/PA
OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
PP.

Valor original

R\$ 410.280,36

Em execução

TRAMITAR

📄 📄 📄 📄 📄

95
CPL

BETHA CONTRATOS Visão geral Configurando Administrando Contratando Executando

LISTANDO alterações contratuais 413/2021

+ ADITIVO

FILTRAR POR Todos Aditivos Apostilamentos Suspensões Rescisões

Apostilamento Reajuste de Preço Previsto no Contrato 1

15/03/2022 Com fundamento no 19º artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar apostilamento para ATUALIZAR MONETARIAMENTE, - REPASSE AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOR PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU, aumentando, equivalentes à R\$3.450,37 (três mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos) por mensalidade, passando o valor unitário mensal de R\$34.190,03 (trinta e quatro mil, cento e noventa reais e três centavos) para R\$37.640,40 (...)

Valor do aditivo para este contrato R\$ 41.404,44

Mais detalhes

1-1 de 1 20 resultados por página

FECHAR

96
CPL

Listando Itens do apostilamento 413/2021

+ ITEM



PEQUENA



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT. ATUAL	NOVO VALOR UNIT.	QTDE PENDENTE	VALOR TOTAL	DIFERENÇA(+/-)
1	Pagamento Mensal Ao Cl...	UND	34.190,0300	37.640,4000	12.000	451.684,80	41.404,44

1 de 1 20 resultados por página

Total do novo valor unit.: R\$ 37.640,40

Valor total dos Itens: R\$ 451.684,80

Total Diferença: R\$ 41.404,44

FECHAR

FECHAR

97
CPL